PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III e V, ALINEA "a", AMBOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.810 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS LOTES QUE COMPÕEM O DISTRITO EMPRESARIAL "GOVERNADOR MÁRIO COVAS", ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI 2.425 – DE 29 DE ABRIL DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão _____, realizada no dia ___ de _____de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - O inciso III, parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
Parágrafo Único - ...
"III – O pagamento pela compra dos lotes será feito mediante o depósito inicial de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e a quitação do saldo de 70% (setenta e cinco por cento) poderá ser realizada em parcelas mensais e consecutivas, no máximo de 36 (trinta e seis) meses, o valor das parcelas serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGPM, com carência de, no máximo, 06 (seis) meses para o primeiro pagamento, sendo todos os prazos iniciados a partir da homologação do certame licitatório".

Artigo 2º - O inciso V, alínea "a", do artigo 2º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
V - ...
a) as obras de construção do empreendimento deverão se iniciar, impreterivelmente, no prazo máximo de 06(seis) meses;
a.1) o projeto de engenharia do empreendimento deverá respeitar as exigências legais, assinado por profissional competente, com recolhimento dos encargos e sujeito à aprovação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, devendo constar no mínimo um escritório e banheiro para uso público, de modo que constitua endereço empresarial para exercício da atividade;
a.2) As atividades da empresa deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga do termo de posse e adesão".

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Lei nº 1.810 de 15 de fevereiro de 2002 e na Lei 2.425 de 29 de abril de 2.010.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 13 de abril de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal